

**C O N T R A T O n.º 45/2023 – Processo 43/2023 – PE 15/2023****Contratar um Sistema de Marcas e Sinais para informatizar o registro de marcas (de rebanhos de gado) de Lavras do Sul.**

**O MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL** pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza, 373, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ n.º 88.201.298.0001-49, neste instrumento designada **CONTRATANTE**, representadas pelo Senhor Prefeito Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da identidade n.º 1034056307, CPF n.º 487.828.580-04 e a empresa **HARD SOFT INFORMATICA LTDA, CNPJ: 94.771.615/0001-65**, com sede em Rua Ernesto Alves, 1813, Centro, São Francisco de Assis/RS, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Pablo Magnus Venzon, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para **Contratar um Sistema de Marcas e Sinais para informatizar o registro de marcas (de rebanhos de gado) de Lavras do Sul**, conforme especificações constantes do **Anexo I**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 15/2023**, e do **Processo n.º 43/2023, homologado em \_/\_/2023, às fls.\_**, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

O objeto do presente contrato é a **Contratar um Sistema de Marcas e Sinais para informatizar o registro de marcas (de rebanhos de gado) de Lavras do Sul** de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I** do **Pregão Eletrônico n.º 15/2023** e do **Processo 43/2023** mediante autorização da **CONTRATANTE** nas seguintes características:

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Médio	Valor Total
01	01	12	mês	<p>O sistema deve ser prático e intuitivo, sendo possível gerenciar com eficiência e celeridade todo o processo, desde a viabilização do cadastro da marca até a sua possível efetivação.</p> <p>O sistema deve contar com algoritmos de inteligência artificial que auxiliam no processo de verificação de similaridade entre as marcas cadastradas.</p> <p>Contendo no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>*Cadastro e gerenciamento de produtores;</li><li>*Cadastro e gerenciamento de marcas e sinais;</li><li>*Movimentação de transferência, suspensão e baixa de marcas;</li><li>*Cadastro e gerenciamento de propriedades rurais;</li><li>*Controle de atividades por localidade;</li><li>*Controle de atividades por propriedade;</li><li>*Ferramenta para corte de imagem de marca;</li><li>*Ferramenta de ajuste de sensibilidade para remoção de imperfeições das imagens digitalizadas;</li><li>*Ferramentas para edição da imagem digitalizada;</li><li>*Ferramenta “retira contorno” na digitalização das marcas;</li><li>*Busca por similaridade entre marcas (viabilidade da marca);</li><li>*Verificação de imagens críticas por mostragem;</li><li>*API de integração para sistema de gestão operante;</li><li>*Consulta de marcas similares;</li><li>*Consulta geral de marcas;</li><li>*Relatório de livro de marcas;</li><li>*Relação de produtores cadastrados;</li><li>*Relação de propriedades;</li><li>*Relação de atividades por propriedade;</li><li>*Ficha do produtor;</li><li>*Formulário de solicitação de marca padronizado conforme lei federal;</li><li>*Formulário de consentimento para sucessão de marca;</li><li>*Título de registro de marca;</li><li>*Notificação de renovação de marca;</li><li>*Aplicativo de segurança externa;</li><li>*Notificações de segurança externa para informativo de abate.</li><li>*Confecção de relatórios necessário;</li><li>*Painel para controle de usuário;</li></ul>	R\$1.250,00	R\$ 15.000,00

				*Controle de usuários por meio de autenticação; *Dados armazenados em nuvem de acordo com LGPD; *Disponibilização de API de integração de taxas tributárias; *Suporte técnico e manutenção evolutiva.		
	02	01	SV	Conversão dos arquivos analógicos para o sistema digital	R\$1.500,00	1.500,00
	03	01	SV	Configuração do sistema nos computadores da secretaria.	1.000,00	1.000,00
					<b>Total</b>	<b>R\$ 17.500,00</b>

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, PAGAMENTO E DAS GARANTIAS:**

A **CONTRATADA** receberá o valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), pelos serviços descritos acima, sendo: R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) o valor mensal pela locação do sistema, somando ao total de um ano R\$ 15.000,00 e, R\$ 2.500,00 referentes aos itens 02 e 03 que serão serviços pontuais; podendo, este valor, ser revisado, em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificado e comprovado.

**2.1. A forma de pagamento do Município é por Nota de Empenho, com depósito em conta, devidamente identificada pelo fornecedor em sua proposta, e em até 25 dias consecutivos, após apresentação da Nota Fiscal/fatura, visada e datada pelo fiscal do Processo.**

**2.2. Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.**

**2.3. O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.**

**2.4. Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATANTE, passando a contar novo prazo, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.**

**2.5. A futura CONTRATADA se obriga a garantir que os serviços executados estarão de acordo com os prestados no mercado.**

**2.6. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária existente na rubrica: 0979 20.606.0215 3.3.90.39.00.00.00.00.0500 – OSTPJ**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO:**

**3.1.** A CONTRATADA deverá executar o serviço conforme descrito no Edital e seus anexos.

**3.1.1.** **O prazo de cumprimento de instalação de todas as etapas descritas no TR é de 30 (trinta) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço.**

**3.1.2.** As exigências deste Edital e Anexos deverão estar atendidas e já devem estar contidas no sistema no momento da entrega das propostas.

**3.1.3.** A empresa contratada deve ser capaz de atender a todos os aspectos legais que envolvem os processos na Administração Pública, em especial na geração de informações automatizadas para auditorias e prestação de contas do TCE/RS, e demais órgãos fiscalizadores.

**3.1.4.** Responder por todo e qualquer dano que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

**3.1.5.** Responder por multas, prejuízos, danos, perdas ou quaisquer outras penalidades contratuais impostas à CONTRATANTE, em decorrência dos serviços prestados.

Ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

**3.1.6.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite legal, do valor inicial do contrato de acordo com o Art. 65 da lei 8.666/93;

**3.1.7. Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações das CONTRATANTES;**

**3.1.8.** Ficará responsável pelo acompanhamento dos serviços e do futuro CONTRATO os fiscais do Processo.

**3.2.** A CONTRATADA se obriga a garantir que os serviços executados estarão de acordo com os prestados no mercado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**4.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

**a)** Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas;

**b)** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-la.

**4.2.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

**a)** Prestar o serviço, solicitados pelo Processo 43/2023 conforme estipulado neste instrumento e no Edital do Processo 43/2023;

**b)** Prestar a execução do contrato na forma ajustada;

**c)** Não transferir, subcontratar, ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação deste processo.

**d)** Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**e)** Manter durante toda a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação, estipuladas no Processo Licitatório original do contrato, em compatibilidade com obrigações por ela assumidas.

**f)** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**g)** Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do contrato, pagando os emolumentos prescritos em lei.

**h)** Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;

**i)** Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;

**j)** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução das cláusulas deste contrato;

**k)** Reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens-objeto do presente contrato entregues, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou que não se enquadrem nos parâmetros de qualidade exigidos na Licitação da qual derivou-se este contrato;

D) Outras obrigações constantes do Termo de Referência e do **Edital do Processo 43/2023**.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

5.1 O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL:**

Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de cinco (05) dias para alegar o que entender de direito.

**CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:**

A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste contrato.

**CLÁUSULA NONA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:**

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e dos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração, garantindo ampla defesa:

**11.1.1.** Por atraso superior a 10 (dez) dias do prazo entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;

**11.1.2.** Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

**11.1.3.** A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

**11.1.4.** As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

**11.2. Advertência por escrito:** sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

**11.3. Multa,** da seguinte forma:

**11.3.1.** A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado configura inexecução Total, sujeitando o fornecedor a penalidade prevista no **item 11.1.2.**;

**11.3.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega configura inexecução parcial, sujeitando a fornecedora à penalidade prevista no **item 11.1.1.**;

**11.4.** Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

**11.5.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

**11.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**a)** nos casos definidos no **subitem 11.3.2** acima: por 1 (um) ano.

b) nos casos definidos no **subitem 11.3.1** acima: por 2 (dois) anos.

**11.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos

prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**11.8.** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

É competente o Foro da comarca de Lavras do Sul para dirimir qualquer controvérsia que se originar este contrato.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

**Serão aceitos, além da assinatura de próprio punho com envio pelos Correios, a assinatura digital e a assinatura eletrônica nos Contratos e demais documentos que vierem a ser firmados com a Administração.**

Lavras do Sul, 09 de agosto de de 2023.

**Sávio Johnston Prestes**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

*Pablo Magnus Venzon*  
**HARD SOFT INFORMATICA LTDA**  
**CNPJ: 94.771.615/0001-65**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_